

CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA – CTRL
RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
EXERCÍCIO DE 2022

1. Normatização do Sistema e Histórico Legal

No Município de Londrina, através da Lei Municipal nº 2.300 de 20/09/1973, foi criada na estrutura do Poder Executivo a Auditoria Interna, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com a atribuição de fiscalizar as ações desenvolvidas pela Administração Direta e Indireta por meio de auditorias de rotina e/ou denúncias.

No ano de 2004, por orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com base na Constituição Federal e outros diplomas legais pertinentes à matéria, iniciaram-se os estudos para transformação da Auditoria Interna em Controladoria-Geral do Município (CGM) e a implantação do efetivo Sistema de Controle Interno no Município de Londrina.

Concluídos os estudos, a proposta foi apresentada ao Chefe do Poder Executivo, que encaminhou ao Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 441/2004.

O referido projeto tramitou pelas respectivas comissões internas do Poder Legislativo, recebendo parecer favorável para aprovação, sendo então aprovado e transformado na Lei Municipal nº 9.698 de 29 de dezembro de 2004, a qual foi publicada na edição nº 622 do Jornal Oficial do Município em 30/12/2004.

O Prefeito Municipal, dentro dos limites da Lei, aprovou o Regimento Interno da Controladoria-Geral do Município, através do Decreto nº 408 de 25/05/2005, publicado no JOM nº 677 de 01/09/2005.

Houve alterações posteriores através das Leis Municipais nº 10.638/2008 e 11.429/2011 e dos Decretos nº 375/2012, 301/2016 e 1667/2019.

Essa foi a estrutura de Controle Interno responsável pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina até o exercício de 2020, visto que, em virtude da Lei 13.303/2016, o Conselho de Administração da CMTU-LD, na 63ª Reunião Ordinária, no dia 08/12/2020, criou na estrutura da Companhia a Gerência



de Auditoria e Controle Interno, a Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno e manteve a Coordenadoria de Organizações, Controles e Métodos, já existente, vinculada a esta nova gerência.

Através do Ato Executivo nº 007/2021, foi designado o empregado público Lucas Fugiwara Ribeiro na função de Gerente de Auditoria e Controle Interno.

Dentre outras, são atribuições da referida Gerência aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno no exercício de 2022 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR	
Nome: LUCAS FUGIWARA RIBEIRO	CPF: 073.755.789-31
Período de responsabilidade: 01/01/2022 a 31/12/2022	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Técnico Administrativo / Gerente de Auditoria e Controle Interno	
Origem do Servidor:	(X) Próprio () Cedido, informar Município/órgão
Formação Acadêmica: Direito, Pós Graduação em Direito Material e Processual do Trabalho	
Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses?	
(X) Sim, nos últimos 60 meses em relação ao exercício em análise, foram realizados cursos de Ética e Administração Pública; e Modalidades, Tipos e Fases da Licitação.	

3. Relação de Servidores

Por limitação financeira, não foram designados empregados para as funções de Coordenador de Auditoria e Controle Interno nem para Coordenador de Organizações, Controles e Métodos.



4. Atividades desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2022

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada (*)	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	01/01/2022 a 31/12/2022	Gerência de Auditoria e Controle Interno (GACI)	Verificação da Regularidade dos Processos Licitatórios do CTRL	É verificado o Termo de Referência e o Edital da Licitação durante a fase interna, se estão de acordo com a Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis.	Foram verificados todos os 7 procedimentos licitatórios realizados pelo CTRL, totalizando 100%.	Regular
02	01/01/2022 a 31/12/2022	GACI	Orientação de todos os setores da Companhia quanto às regras de transparência e proteção de dados.	Emissão de Comunicados Internos, bem como despachos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) contendo orientações diversas.	Foram dados encaminhamentos aos setores responsáveis de todos os 266 processos analisados no SEI.	Regular

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

Inicialmente, cumpre esclarecer que se trata do segundo ano de atuação deste Controle Interno, que ainda passa por fase de estruturação.

Diferente da Controladoria Geral do Município, que conta com diversos servidores para esta função de controle no Município de Londrina, no momento há apenas um servidor para o controle interno da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização.

Ainda que com algumas dificuldades e limitações, foram desenvolvidas as atividades constantes do item 4.

Algumas das ações descritas no item 4 foram tomadas no âmbito da CMTU-LD, mas que afetam diretamente o CTRL, uma vez que este é gerido pela Companhia.

Foram realizadas reuniões com as áreas técnicas e houve atuação preventiva ainda na fase interna das licitações do CTRL, as quais são conduzidas pelos servidores da CMTU-LD, de modo a prevenir que erros acontecessem.



Também houve atuação junto à Diretoria Administrativo-Financeira e à Gerência de Licitações para que houvesse início às licitações por meio do pregão eletrônico, preferencialmente, em detrimento ao pregão presencial.

Tal recomendação veio a surtir efeito no ano de 2022, em que está sendo utilizada a plataforma BLL Compras para a realização dos pregões eletrônicos.

Nos procedimentos do CTRL, também foram verificadas as justificativas para as dispensas e inexigibilidades de licitação, não tendo sido encontradas irregularidades.

Por fim, a Gerência de Auditoria e Controle Interno também atuou no diagnóstico das condições de tratamento dos dados pessoais realizados em todos os aspectos e abrangências da CMTU-LD e do CTRL, bem como deu encaminhamentos e orientações de transparência, em auxílio à Ouvidoria Geral do Município.

Esta última atuação se deu exclusivamente por meio eletrônico, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme relatório abaixo:

Processos com tramitação no período:

Tipo	Quantidade
CGM: Recomendação da CGM	3
CML: indicações	10
CML: Pedidos de informações da Câmara Munic. de Londrina	4
CML: Pedidos de parecer prévio da Câmara Munic. de Londrina	1
MP-PR: Pedidos de informações do Ministério Público/PR	3
Ouvidoria: Denúncia	6
Ouvidoria: Elogio à atuação do órgão/ servidor	2
Ouvidoria: Pedido de Acesso à Informação - Lei Federal 12.527 e Decreto Municipal 712 de 2015	24
Ouvidoria: Reclamação/Crítica	147
Ouvidoria: Solicitação de Informações que não enquadram na LAI	34
Ouvidoria: Sugestão ao Órgão	16
Pedido de providências	8
Recomendações	2
SMAA: Adesão ao programa AgriUrbana	1
SMDS: Vistoria Técnica/Registro de Ocorrências	1
SMG: Solicitação de Órgãos Públicos e Privados	2
SMOP: Manutenções/Reparos/Reformas/Instalações diversas(os)	2
TOTAL:	266



5.1. Demais Ações de Análise Desenvolvidas pelo Controle Interno

5.1.1. Escopo da análise

A análise foi conduzida com base nos Demonstrativos Contábeis e nas Notas Explicativas do Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina referentes ao exercício encerrado em 31/12/2022; Atas das reuniões e Parecer do Conselho Fiscal; Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis; e o Relatório da Administração, em conformidade ao previsto no Anexo 9, modelo 6, da Instrução Normativa nº 178/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.1.2. Qualificação do Condomínio

O Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina é um Condomínio Edifício, criado nos termos da Lei Municipal nº 3872 de 11 de julho de 1986, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil sob nº 80.299.332/0001-58 e Atividade Econômica Principal 81.12-5-00 – Condomínios prediais, com Regulamento arquivado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Londrina sob nº 29779 em 20 de outubro de 1987.

O objeto do CTRL é o atendimento de usuários no embarque e desembarque, empresas de transporte de passageiros, empresas turísticas, comerciantes permissionários e prestação de serviços e afins, e tem como administradora a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil sob nº 86.731.320/0001-37 do Município de Londrina.

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil a partir de diretrizes definidas pela Lei das Sociedades por Ações – Lei nº 6.404/1976, adotadas as alterações introduzidas pelas Leis nºs 11.638/2007 e alterações posteriores e a Lei Municipal nº 3872/1986 de Constituição do Condomínio.



5.1.3. Publicidade das Demonstrações Contábeis

A publicação das Demonstrações Contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2022, contemplando o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Resultado Abrangente, Demonstração do Valor Adicionado, Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis e Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Companhia foi realizada no Jornal Oficial do Município de Londrina (JOM), edição 4896, em 20/04/2022.

O Controle Interno questionou a ausência de publicação em jornal de grande circulação, tendo recebido a resposta de que o único jornal de grande circulação não possui certidão negativa de débitos federais, razão pela qual não há possibilidade legal para sua contração, o que enquadra na exceção legal prevista no artigo 289, § 2º da Lei 6.404/1976.

5.1.4. Comentários acerca do Relatório do Auditor Independente

De acordo com as Notas Explicativas, publicadas junto às Demonstrações Contábeis, destaca que o Condomínio não está obrigado a apresentação de Relatório de Auditoria Independente.

Revisitamos, porém, pela relevância, o RCI de 2019, época em que a auditoria independente foi realizada, no parágrafo “Base para Opinião com Ressalva”, a YSA (Auditoria Independente) revisita o aspecto em que o CTRL está inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil no CNAE de Condomínio Edifício, enquadramento que o desobriga ao cumprimento de determinadas obrigações acessórias fiscais e ao pagamento de impostos indiretos sobre o lucro e contribuições sociais sobre o faturamento.

Em contrapartida acrescentam que a legislação contida na Lei Municipal nº 3872/1986, que autorizou a criação do CTRL, contempla normas para seu funcionamento como a exploração econômica, remuneração de quotas preferenciais e patrimoniais, distribuição de lucros, resultado operacional, remuneração mínima e anual para quotista preferencial e fonte de receita.



Põe em ressalva que as atividades e objetivos do CTRL, nos termos da lei que o criou, são características de operação de natureza econômica/financeira, sujeitando-se a interpretações no âmbito federal.

Não foi encontrada manifestação da administração do CTRL ou da CMTU quanto a esclarecer o enquadramento da natureza econômica/financeira, levantado pela Auditoria Independente sobre possíveis interpretações da Administração Federal.

A questão tributária não foi enfrentada pelo CTRL.

No mais, a Diretoria Executiva esclareceu que foi finalizado o Procedimento de Manifestação de Interesse na Secretaria de Gestão Pública que teve por objetivo a apresentação de projetos necessários para a futura concessão do Terminal Rodoviário de Londrina.

Foram apresentados os estudos processo constantes no processo SEI 19.008.084972/2021-30 e relacionados, que teve por vencedora a empresa Geo Brasilis Consultoria, Planejamento, Meio Ambiente e Geoprocessamento LTDA.

Desta forma, há previsão para que se termine a modelagem final da concessão do CTRL, bem como seja dado início ao referido processo licitatório, no ano de 2023.

5.1.5. Ativo Total e Variação do Patrimônio Líquido

Dos 31,07 milhões de reais de Ativos, 29,46 milhões se referem aos “Direitos de uso do condomínio TRL”, classificado no Intangível, e representa 94,81% do total do Ativo, tendo aumentado 0,31% em relação aos 94,5% do Ativo Total de 2021.

O valor do Patrimônio Líquido passou de R\$ 747.557,21 negativo para R\$ 671.790,22 negativo.

Isso significa uma melhora da ordem de 10,13% no ano.



5.1.6. Teste de Recuperabilidade (*Impairment*)

Destacado em relatórios de controles internos de anos anteriores, o teste de recuperabilidade não foi realizado.

Justifica-se através de Nota Explicativa que a causa seria a vultuosidade dos trabalhos indicando que o Termo de Referência para a realização da licitação está sendo preparado.

A finalidade do teste de recuperabilidade é evitar que um ativo esteja registrado por um valor maior que o valor recuperável, com seu uso ou venda.

5.1.7. Demonstração do Resultado do Exercício

Em vista dos valores apresentados na DRE de 2022, observa-se que:

a) As receitas líquidas aumentaram 42% (R\$ 5,1 mi em 2021 para R\$ 7,2 mi em 2022), possivelmente pela retomada da atividade econômica pós Covid-19 que aumentou o fluxo de viagens; e

b) Houve aumento nos Custos e Despesas Operacionais na ordem de 27%, com lucro líquido de R\$ 75.766,99.

5.1.8. Parecer do Conselho Fiscal

Os Conselheiros Fiscais, examinando o Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e demais documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 foram de opinião que as respectivas demonstrações e documentos merecem a aprovação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral Ordinária dos condôminos.

5.1.9. Conclusão da Análise Contábil

A análise contábil mostra evolução entre as receitas e despesas no comparativo dos anos-base de 2022 com 2021, como apontado no item 5.1.5 e 5.1.7, provavelmente como reflexos da retomada pós pandemia do Covid-19.



6. Síntese das Avaliações

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Planos e Políticas da Empresa	
Cumprimento das Metas do Contrato de Gestão	Ressalva (1)
Cumprimento das Metas de Contrato de Desempenho	Ressalva (1)
Eficácia da aplicação das políticas	Ressalva (1)
Execução Financeira	
Indicadores Financeiros	Ressalva (2)
Indicadores Econômicos	Ressalva (2)
Realização da Receita e Renúncias	Regular
Medidas para Recuperação de Créditos Vencidos	Regular
Medidas para Regularização de Obrigações Vencidas	Regular
Programação Financeira e Fluxo Financeiro	Regular
Fluxo de Caixa (Lei nº 11.638/07)	Regular
Conselho de Administração	
Composição (Número de Membros e representação)	Regular (9 membros, 7 titulares e 2 suplentes)
Funcionamento – Regularidade das Reuniões	Regular
Atuação do Conselho em assuntos relevantes de interesse da Entidade	Regular
Conselho Fiscal	
Composição (Número de Membros e representação)	Regular
Funcionamento – Regularidade das Reuniões	Regular
Qualidade das informações prestadas pela Administração	Regular
Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício a que se refere a prestação de contas	Regular
Cumprimento das Obrigações	
Trabalhistas	Regular
Fiscais e Tributárias	Regular
Sociais	Regular
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Compatibilidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) com os sistemas da entidade, como por exemplo as demonstrações contábeis	Regular

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

Ressalva (1): Não há contrato de gestão em que se estabeleçam objetivos e metas de desempenho com o Município de Londrina.

A Lei de criação do CTRL estabeleceu os motivos de sua existência.

A entidade vem atestando que desenvolve atividades para o Cumprimento de Metas visando a eficácia das políticas públicas e o interesse coletivo, contudo, falta esclarecer o enquadramento da natureza econômica/financeira, levantado pela Auditoria Independente sobre possíveis interpretações da Administração Federal em anos anteriores.



Ressalva (2): No caso dos indicadores financeiros e econômicos cabe ressalva visto que na definição real desses índices é necessária a apuração dos valores efetiva e absolutamente exatos na data de 31/12/2022, o que pode estar prejudicado, em especial pela ressalva da empresa de auditoria nos anos anteriores e, principalmente, pela falta do teste de recuperabilidade.

8. Demais ações desenvolvidas

A fim de se adequar à Lei 13.303/2016, a CMTU criou setor próprio de Controle Interno, o qual também é responsável pelo Controle Interno do CTRL.

Ademais, tem buscado estruturar tal setor, de modo a aprimorar sua atuação.

Londrina, 28 de abril de 2023.



LUCAS FUGIWARA RIBEIRO
GERENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO – AVALIAÇÃO ANUAL DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de 2022, da **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão em questão, que ensejam as seguintes recomendações/orientações.

Ratifico as Ressalvas constantes do item 7 do Relatório de Controle Interno e recomendo:

1) Especial atenção quanto às providências necessárias por parte da Diretoria da CMTU, responsável também pela Gestão do TRL, para a equalização econômico-financeira do CTRL, e quanto à ciência do conteúdo integral deste relatório aos Conselhos Fiscal e Administrativo, apontando nas atas de reuniões de 2022, tanto a ciência como as respectivas análises dos conselheiros.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Londrina, 28 de abril de 2023.



LUCAS FUGIWARA RIBEIRO
GERENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO





O Reitor do Centro Universitário Filadélfia,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 28 de novembro de 2015 do Curso de Graduação em
Direito e a colação de grau em 27 de fevereiro de 2016, confere o título de

Bacharel em Direito a

Lucas Fugiwara Ribeiro,

brasileiro, natural de Toride, Japão,

nascido a 05 de novembro de 1992, RG 10.378.927-3 - PR,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Londrina, 25 de outubro de 2016.

Diplomado

Dr. Eleazar Ferreira
Reitor

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Reconhecido pela Portaria nº 124 de 09/07/2012 D.O.U.
em 10/07/2012



Diploma registrado sob o nº 7613 Livro
CRD-039 folha 113 de acordo com o Art. 48 da
Lei nº 9.394 de 20/12/96, Decreto nº 5786 art. 2º §
4º de 24/05/06 e Ato Executivo 04/2006/Unifil.

Londrina, 25 de Outubro de 2016.


Dr. Eleazar Ferreira
Reitor



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

LUCAS FUGIWARA RIBEIRO, CPF nº 07375578931

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

MODALIDADES, TIPOS E FASES DA LICITAÇÃO - TURMA 01 A

no período de 27 de julho de 2016 a 16 de agosto de 2016

com carga horária de 40 horas/aula,

tendo obtido aprovação com nota: 92,00

Brasília, 16 de agosto de 2016

Simone Dourado

Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças

Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB



PROGRAMA DO CURSO

MODALIDADES, TIPOS E FASES DA LICITAÇÃO - TURMA 01 A

- **Módulo I** - Conceitos Básicos
 - Unidade 1 - Um Pouco da História das Licitações
 - Unidade 2 - Conceitos
 - Unidade 3 - Outros Princípios nos Procedimentos de Licitação
- **Módulo IV** - Sistema de Registro de Preços
 - Unidade 1 - Histórico do Sistema de Registro de Preços
 - Unidade 2 - Quando utilizar o Sistema de Registro de Preços
 - Unidade 3 - Parceria Pública Privada
- **Módulo II** - Licitações, Contratos e Convênios: Lei nº 8.666/93
 - Unidade 1 - Aspectos Pertinentes à Licitação
 - Unidade 2 - Critérios, tipos e fases de licitação
 - Unidade 3 - Contratos
 - Unidade 4 - Convênios e Contratos de Repasse
- **Módulo V** - Parceria Público-Privada
 - Unidade 1 - Visão geral das PPPs
- **Módulo III** - Pregão e Registro de Preços
 - Unidade 1 - Licitações e Contratos: Novos Rumos - Pregão
 - Unidade 2 - Fases do Pregão
 - Unidade 3 - A Lei complementar 123/2006 e as Licitações

Fundamentação legal: Resolução nº 20, do Senado Federal, de 18/12/2015.
CNPJ Senado Federal - 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

MTc0gjRwu9

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima





CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
LUCAS FUGIWARA RIBEIRO, CPF nº 07375578931
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
ÉTICA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TURMA 01 A
no período de 25 de julho de 2016 a 24 de agosto de 2016
com carga horária de 40 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 92,00

Brasília, 24 de agosto de 2016

Simone Dourado

Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças

Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB



PROGRAMA DO CURSO

ÉTICA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TURMA 01 A

- Módulo I - Ética
 - Unidade 1 - Importância do estudo, histórico e conceituação
 - Unidade 2 - Ética x Moral
- Módulo III - Ética na Administração Pública
 - Unidade 1 - Administração Pública
 - Unidade 2 - Ética e Administração Pública
 - Unidade 3 - Ética no Legislativo
- Módulo II - Ética em contexto
 - Unidade 1 - A Ética, eu e o outro
 - Unidade 2 - Ética e sociedade
 - Unidade 3 - Ética, imprensa e novas mídias
 - Unidade 4 - Ética e lei
 - Unidade 5 - Ética e Estado
 - Unidade 6 - Ética, vida e natureza

Fundamentação legal: Resolução n° 20, do Senado Federal, de 18/12/2015.
CNPJ Senado Federal - 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

6hrcG0ucQp

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima

